



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 3º no que dispõe sobre a carga horária dos Técnicos de Enfermagem e anexo, da Lei Municipal nº 4.494/2023.

Art. 1º Fica alterada a carga horária da função de Técnico em Enfermagem, dada pelo Art. 3º, da Lei Municipal nº 4494, de 08 de novembro de 2022, mantida a alteração promovida pela Lei Municipal nº 4512, de 13 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei, assim sendo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Enfermeiro	40 h	R\$ 3.500,57
Técnico em Enfermagem	40 h	R\$ 2.424,82

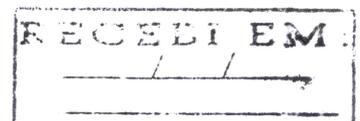
Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 2º Fica alterada a carga horária da função de Técnico em Enfermagem, dada pelo Anexo Único da Lei Municipal nº 4494, de 08 de novembro de 2022, cuja redação passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

**NOVA REDAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS
PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

CARGO: Técnico em Enfermagem

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VENCIMENTO: R\$ 2.424,82

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.

Genéricas: Desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da Unidade de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Formação: Curso Técnico em Enfermagem completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem;
- d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal nº 4494, de 08 de novembro de 2022. Especificamente, o projeto altera o artigo 3º e o Anexo Único da citada Lei, para alterar a carga horária de Técnico de Enfermagem, passando de 44h para 40h semanais, adequando-a ao Regime Interno dos Serviços de Enfermagem de Pinheiro Machado, que acompanha essa justificativa, e salientamos ainda que as atividades dos Técnicos de Enfermagem devem ser desempenhadas sob a supervisão do Enfermeiro conforme disposto no Artigo 15 da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7498/86, sendo que os profissionais da enfermagem tanto do quadro quanto contratados são todos de 40h.

Assim, após análise dos técnicos da SMS e levando à compreensão da necessidade da adequação da carga horária, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência**, a fim de aprovar com a máxima brevidade possível.

Pinheiro Machado, em 05 de junho de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

JANEIRO DE 2023

Dados de identificação da instituição

1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
2. Nome Fantasia: Secretaria Municipal de Saúde
3. Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
4. CNPJ: 88084942000146
5. Natureza: Pública
6. Endereço completo: Rua Dutra de Andrade, 831 – Centro – CEP 96470-000
7. Telefone da Instituição: (53)32483051
8. E-mail da Instituição: secretario.sas@pinheiriomachado.rs.gov.br
9. Especialidades que atende: Atenção Básica; Saúde Mental; Urgência e Emergência; Média Complexidade.
10. Unidades / serviços onde há atividades de Enfermagem:

CAPS Cacimbinhas

EMAD

ESF São João Batista

ESF Torrinhas

ESF Zona Leste

ESF Zona Norte

ESF Zona Sul

Policlínica Central de Atendimento Médico P. Machado

SAMU

Secretaria Municipal de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – Da finalidade	4
CAPÍTULO II- Da estrutura organizacional	5
CAPÍTULO III – Da composição	6
CAPÍTULO IV – Do pessoal e suas atribuições	7
CAPÍTULO V – Dos requisitos para admissão, avaliação e desligamento	9
CAPÍTULO VI – Do horário de trabalho	11
CAPÍTULO VII – Das normas, disposições gerais e transitórias	12
REFERÊNCIAS	14

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno do Serviço de Enfermagem é um documento que institui as normas gerais de funcionamento do Serviço de Enfermagem (SE), aplicável a todos os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro Machado. Esta é uma atualização do Regimento aprovado pelo COREN-RS Subseção Pelotas em 08/2014.

A elaboração deste Regimento baseia-se na Lei nº 7.498/86 - Regulamenta o exercício da enfermagem; o Decreto Lei 94.406/87 - Regulamenta a lei do exercício profissional e o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem - Resolução COFEN nº 564/2017.

Contextualizando os serviços de saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, dispõem-se os serviços de Rede de Frio de Imunobiológicos, vigilância em saúde, regulação de exames e especialidades, setor de transporte. Também, mantem-se o CNES da Policlínica Central de Atendimento Médico P. Machado junto a sede da SMS, que realiza procedimentos de média complexidade e baixa complexidade, por isso gestão dupla, tais como fisioterapia, assistência social, além de possuir a sala de vacinação central. Ainda, vincula-se a ela a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), composta por enfermeiro, médico, fisioterapeuta e técnicos de enfermagem, atendendo Pinheiro Machado e Candiota.

A Estratégia Saúde da Família é composta por 5 (cinco) Equipes de Saúde da Família. Três das equipes de Saúde da Família estão situadas na zona urbana (ESF Zona Norte, ESF Zona Sul e ESF Zona Leste) e, duas, na zona rural (ESF São João Batista e ESF Torrinhas). Cada equipe do interior possui uma unidade de apoio, a UBS Passo do Machado atendida pela equipe São João Batista e, a UBS Vila Umbu atendida pela equipe Torrinhas.

Além destes, compõem a rede o CAPS Cacimbinhas e o SAMU 24h.

A instituição tem por missão promover o crescimento e desenvolvimento da equipe de enfermagem através do conhecimento técnico-científico, a fim de se atingir excelência na qualidade dos serviços prestados a população.

Este é um instrumento administrativo, elaborado e atualizado por responsável técnico do Serviço de Enfermagem da instituição. O presente tem por objetivo, além de, fundamentar a missão do serviço de enfermagem, orientar sobre a filosofia de trabalho assim estabelecendo quais são as competências do serviço a ser ofertado e as respectivas atribuições dos profissionais de enfermagem.

O Regimento Interno do Serviço de Enfermagem deste município deverá ser utilizado/revisado periodicamente, sempre que houver alterações nas demandas das ações e serviços oferecidos.

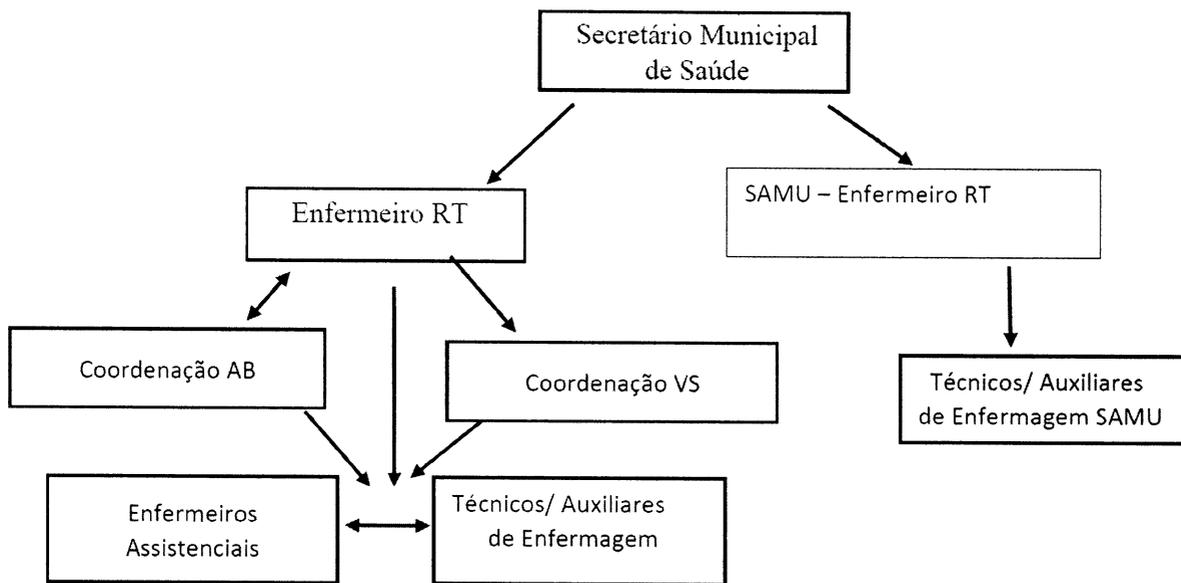
CAPÍTULO I – Da finalidade

Na descrição da sistemática do serviço de enfermagem, temos por convicção, a necessidade de trabalhar promovendo o bem estar da população assistida pelas equipes de enfermagem, além de estabelecer continuamente uma relação interpessoal e interprofissional daqueles que atuam diretamente no atendimento das demandas locais com os usuários do SUS e, também com os demais profissionais envolvidos na prática das atividades, assim firmando vínculos que vão ser fundamentais para que o produto desta atenção seja o mais completa possível, dentro daquilo que é de competência desses profissionais.

Art. 1º - O Serviço de Enfermagem tem como finalidades:

- I. Promover a saúde das pessoas e da coletividade em sua integralidade;
- II. Assistir a população a partir da demanda de suas necessidades;
- III. Desenvolver suas funções dentro das atividades previstas pelos programas de saúde do município e, aqueles aos quais o município venha aderir;
- IV. Desempenhar os serviços de forma planejada e supervisionada, visando a qualidade da assistência de enfermagem;
- V. Orientar os profissionais quanto às suas atribuições, de acordo com o estabelecido pela categoria de enfermagem;
- VI. Reafirmar o registro de enfermagem como elemento importante no processo de trabalho, sendo este fundamental para respaldar os direitos dos profissionais, bem como qualificar a assistência ao usuário do serviço.

CAPÍTULO II- Da estrutura organizacional



Art. 2º - O serviço de Enfermagem da Prefeitura de Pinheiro Machado estará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo coordenado pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Instituição, podendo ser ou não o Coordenador da Atenção Básica. O SAMU possui Enfermeiro Responsável Técnico exclusivo.

Art. 3º - O serviço de Enfermagem é representado pelo Enfermeiro Responsável Técnico, o qual possui autonomia para a supervisão direta dos profissionais e das ações e serviços de enfermagem, e está subordinado à administração da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III – Da composição

Art. 4º - O quadro de pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro Machado, constitui-se hierarquicamente da seguinte maneira:

- I- Enfermeiro Responsável técnico (RT);
- II- Enfermeiros Supervisores de Áreas Técnicas (Coordenações SMS) e Enfermeiros Assistenciais;
- III- Técnicos de Enfermagem;
- IV- Auxiliares de Enfermagem.

CAPÍTULO IV – Do pessoal e suas atribuições

Este capítulo traz a descrição das atribuições dos profissionais de enfermagem que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, hierarquicamente conforme descrito acima.

Enfermeiro Responsável Técnico (RT)

Art. 5º - Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- I. Participar diretamente do processo de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Coordenar a equipe de Enfermagem da SMS;
- III. Supervisionar o serviço de enfermagem desenvolvido nas Unidades de Saúde;
- IV. Realizar reuniões periódicas com as equipes de enfermagem, realizando registro em ata;
- V. Instrumentar as equipes de enfermagem com os materiais de apoio necessários para a realização das rotinas do serviço;
- VI. Organizar o Serviço de Enfermagem conforme a especificamente necessária ao que é ofertado por esta Instituição;
- VII. Orientar os profissionais para que façam o registro de suas atividades, tanto técnicas como administrativas, conforme decisão COREN-RS 53/2016, sendo que as mesmas devem estar definitivamente assinadas, com o nº do COREN e carimbadas pelo profissional;
- VIII. Responsável técnico do SAMU coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem do SAMU.

Enfermeiros Supervisores de Áreas Técnicas (Coordenações SMS) e Enfermeiros Assistenciais

Art. 6º - Aos Enfermeiros Supervisores de Áreas Técnicas (Coordenações SMS) e Enfermeiros Assistenciais compete:

- I. Gerenciar a área de trabalho sob sua responsabilidade;
- II. Executar avaliação periódica, juntamente com o Enfermeiro responsável técnico, dos funcionários que estão sob sua supervisão;
- III. Participar das reuniões de enfermagem, sendo essas de caráter técnico ou administrativo, como forma de acompanhamento das ações desenvolvidas pela rede de saúde do município.
- IV. Distribuir qualitativamente o pessoal de enfermagem;
- V. Dimensionar o quadro de pessoal de enfermagem;
- VI. Manter controle sobre o material e os equipamentos das Unidades de saúde;
- VII. Desempenhar tarefas afins, específicas da rede pública de saúde;
- VIII. Planejar os cuidados de enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade;
- IX. Realizar registros adequados, usando os sistemas de informação disponíveis;

Técnicos de Enfermagem

Art. 7º - Aos Técnicos de Enfermagem compete:

- I. Realizar a assistência de enfermagem, de acordo com a sua qualificação, respeitando suas limitações legais junto à equipe multiprofissional;
- II. Atender às solicitações dos clientes e outros, encaminhando à Enfermeira quando não for de sua competência;
- III. Prestar os cuidados de enfermagem conforme prescrições médicas e de enfermagem;
- IV. Desempenhar tarefas afins, específicas da rede;
- V. Realizar registros de tarefas e atendimentos executados de maneira clara e concisa, usando o sistema de informação disponível;
- VI. Zelar pela manutenção e organização da unidade.

Auxiliar de Enfermagem

Art. 8º - Aos Auxiliares de Enfermagem compete:

- I. Auxiliar nas atividades técnicas conforme sua qualificação;
- II. Zelar pela manutenção e organização da Unidade;
- III. Prestar assistência de enfermagem respeitando suas limitações legais junto à equipe multiprofissional;
- IV. Atender as solicitações dos clientes e outros encaminhando à Enfermeira quando não for de sua competência;
- V. Colaborar com a Enfermeira na assistência prestada aos clientes;
- VI. Fazer registros de tarefas executadas de maneira clara e concisa, usando o sistema de informação disponível;
- VII. Desempenhar tarefas afins, específicas da rede.

CAPÍTULO V – Dos requisitos para admissão, avaliação e desligamento

Art. 9º - O processo de seleção para a contratação de profissionais de enfermagem, independente da forma de contratação deverá ser realizado prioritariamente em conjunto com o Enfermeiro Responsável Técnico;

Art. 10º - Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de enfermagem são:

- 1. Enfermeiro Responsável Técnico**
 - a) Ser Enfermeiro e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem, COREN-RS;
 - b) Certidão negativa comprovando a regularização perante o COREN – RS;
 - c) Solicitar o formulário de certidão de responsabilidade técnica perante o COREN – RS;
 - d) Possuir vínculo efetivo através de concurso público ou contrato administrativo através de processo seletivo simplificado ou contrato por empresa terceirizada;
 - e) Ter condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência.

- 2. Enfermeiro Supervisor de área e Enfermeiro Assistencial**
 - a) Ser Enfermeiro e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN-RS;
 - b) Apresentar a Certidão Negativa comprovando a regularização perante o COREN –RS;
 - c) Ter o perfil profissional de acordo com o requisito da vaga;
 - d) Possuir capacidade de liderança diante da equipe multiprofissional;
 - e) Possuir vínculo efetivo através de concurso público ou contrato administrativo através de processo seletivo simplificado ou contrato por empresa terceirizada;
 - f) Ter condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência junto ao cliente.

- 3. Técnico de Enfermagem**
 - a) Ser Técnico de enfermagem e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN – RS;
 - b) Apresentar a Certidão Negativa comprovando a regularização perante o COREN – RS;
 - c) Ter o perfil profissional de acordo com o requisito da vaga;
 - d) Aceitação do trabalho em equipe, responsabilidade e autocontrole;
 - e) Possuir vínculo efetivo através de concurso público ou contrato administrativo através de processo seletivo simplificado ou contrato por empresa terceirizada;
 - f) Ter condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência junto ao cliente.

- 4. Auxiliar de Enfermagem**
 - a) Ser auxiliar de enfermagem possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN – RS;
 - b) Apresentar a Certidão Negativa comprovando a regularização perante o COREN – RS;
 - c) Ter o perfil profissional de acordo com o requisito da vaga;
 - d) Aceitação do trabalho em equipe, responsabilidade e autocontrole;
 - e) Ter sido aprovado em concurso público municipal, até a extinção dos cargos públicos remanescentes;
 - f) Ter condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência junto ao cliente.

Art. 11 – A avaliação de desempenho será realizada periodicamente, a cada 6 meses, pelas chefias imediatas como forma de monitorar o processo e trabalho da equipe de enfermagem, para os concursados através do instrumento de estágio probatório pelos primeiros 3 anos, demais formas de contratação e após estágio probatório conforme o instrumento de avaliação de desempenho elaborado pela instituição.

Art. 12 – No que se refere ao quadro de profissionais contratados ou que ocupam cargos em comissão, o desligamento se dará da seguinte forma: em virtude do término de contrato ou por não apresentar desempenho favorável ao andamento do serviço.

Art. 13 – Em relação aos profissionais aprovados em concurso público (estatutários), a forma de desligamento se dará conforme Regime jurídico dos Servidores Públicos de Pinheiro Machado.

CAPÍTULO VI – Do horário de trabalho

Art. 14 – O serviço de enfermagem mantém para o cargo de Enfermeiros: 40h semanais – 08 h/dia.

Art. 15 – O serviço de enfermagem mantém para o cargo de técnico de enfermagem: 40h semanais – 8h/dia, permitindo dentro da escala do Programa da Atenção Domiciliar (EMAD) escala de até 12h/dia.

Art. 16 – O serviço de enfermagem mantém para o cargo de auxiliar de Enfermagem: 32h semanais – 6,4 h/dia

Parágrafo Único: os funcionários do serviço de enfermagem só podem alterar seus horários mediante autorização de suas chefias imediatas.

CAPÍTULO VII – Das normas, disposições gerais e transitórias

Art. 17 - Todos os funcionários devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado, portando a cédula de identidade do COREN – RS;

Parágrafo único. O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário, evitando adornos que induzam ao risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos e a biossegurança.

Art. 18 - O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), devem ser utilizados conforme os procedimentos e atendimentos a serem realizados, cabendo ao Enfermeiro explicar sua importância e uso, além de supervisionar a utilização dos mesmos e registrar em livro de ocorrência os casos omissos.

Parágrafo único. O uso de jaleco é obrigatório durante a realização de procedimentos, visitas domiciliares e consultas de enfermagem, assim como o uso do sapato fechado na sala de vacina e na realização de procedimentos coleta de citologia, curativos, retirada de pontos, administração de medicamentos injetáveis, realização de visitas domiciliares ou sempre que tenha risco de contato com secreções e fluidos corporais.

Art. 19 - Os trabalhadores que utilizarem objetos perfuro cortantes devem ser os responsáveis pelo seu adequado descarte, sendo vedados o (re)encepe e a desconexão manual de agulhas, ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo único. Quando da eventual ocorrência de acidentes de trabalho, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico, deverá ser seguido o protocolo de atendimento e notificado ao setor de vigilância em saúde.

Art. 20 - A equipe de Enfermagem não poderá receber pagamentos aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 21 - Os Serviços de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, bem como o Serviço de Enfermagem contratado, deverão seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas, da Secretaria Municipal da Saúde de Pinheiro Machado.

Art. 22 – Anualmente o pessoal de enfermagem deve apresentar, à coordenação de Atenção Básica, comprovante de quitação da anuidade.

Art. 23 - É obrigatória a vacinação dos trabalhadores da equipe de enfermagem, a qual é fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde e deve apresentar o cartão de vacina a chefia sempre que solicitado.

Parágrafo único. Para os casos nos quais o trabalhador da equipe de Enfermagem se negar ou se omitir em realizar a vacinação e seus respectivos reforços, o fato deverá ser registrado e justificado com a assinatura e carimbo do trabalhador.

Art. 24 - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que dispõe sobre a regulamentação do Exercício de Enfermagem.

Art. 25 – As Chefias de enfermagem cabem todas e quaisquer atitudes e resoluções de situações não previstas no Regimento e que concorra para regularizar o exercício da enfermagem.

Art. 26 – A equipe de enfermagem não deve abandonar seu local de trabalho sem ser substituído ou sem comunicar seu superior.

Art. 27 – A cada registro impresso do profissional de enfermagem deve conter sua assinatura e carimbo com o cargo e o número do COREN.

Art. 28 – Este regimento passa a vigorar a partir da data de assinatura do Enfermeiro responsável técnico do serviço de enfermagem e da Secretaria municipal de saúde.

Pinheiro Machado, Janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 CAROLINA AQUINO ALVES FARIA
Data: 31/01/2023 15:39:02-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Carolina Aquino Alves Faria
Enfermeiro Responsável Técnico
COREN-RS-156349-ENF

Documento assinado digitalmente
 DIEGO DA SILVA MOREIRA
Data: 31/01/2023 15:42:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diego da Silva Moreira
Secretário Municipal de Saúde

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem.

BRASIL. Decreto n.º 94406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n.º 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício de enfermagem, e dá outras providências.

Manual para Elaboração de Regimento Interno, Normas, Rotinas e Protocolos Operacionais Padrão (POP) para a Assistência de Enfermagem. Conselho regional de Enfermagem de Alagoas – COREN – AL, julho 2018. Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/>